LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos tributários à Cooperativa Agropecuária Tradição, para fins de instalação de uma planta industrial para o esmague de soja no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com fundamento no art. 11, V, "e", da Lei Orgânica Municipal, autorizado a conceder incentivos tributários à Cooperativa Agropecuária Tradição, CNPJ nº 05.528.196/0001-05, com sede na Via do Conhecimento, nº 1911, Km 02, Bairro Fraron, na cidade de Pato Branco - PR, para fins de instalação de uma planta industrial para o esmague de soja no Município de Pato Branco, objetivando fomentar o desenvolvimento econômico do Município e a geração de empregos.

Art. 2º Os incentivos tributários de que trata o art. 1º consistem em:

I - isenção da Taxa de Alvará de Construção;

II - isenção da Taxa Sanitária de Construção;

III - isenção da Taxa de Habite-se;

IV - isenção da Taxa de Aprovação de Projetos;

V - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), limitado ao valor de R$ 3.114.240,00 (três milhões, cento e quatorze mil, duzentos e quarenta reais).

§ 1º As empresas prestadoras de serviços que comprovarem estar vinculadas por contrato com a Cooperativa Agropecuária Tradição também ficarão isentas do ISSQN, desde que a prestação do serviço esteja relacionada à infraestrutura do empreendimento principal autorizado nesta Lei.

§ 2º As prestadoras de serviços mencionadas no § 1º deverão abater o percentual concedido de incentivo sobre o valor do contrato formalizado com a Cooperativa Agropecuária Tradição.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0EAC-2888-4D2A-92B0 e informe o código 0EAC-2888-4D2A-92B0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0EAC-2888-4D2A-92B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 29/12/2023 11:29:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0EAC-2888-4D2A-92B0